

ESTADO DA PARAÍBA

# Prefeitura Municipal de Zabelê

*Gabinete do Poder Executivo*

---

**Lei Municipal de n.º 083/2001.**

**Dispõe sobre a criação do Órgão  
Oficial de Imprensa do Município  
de Zabelê PB.**

*O Prefeito Municipal de Zabelê - PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Fica criado o Órgão Oficial de Imprensa do Município de Zabelê PB, que terá por finalidade a publicação e divulgação das leis, atos normativos e administrativos editados pelos demais Órgãos da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** - Será atribuição do Secretário de Administração a direção do Órgão de que trata o Artigo, o qual poderá designar servidor ocupante de cargo de provimento efetivo para a função editorial.

*Parágrafo Único* - As funções de diretor e editor serão sempre exercidas a título gratuito, respeitando-se a recusa do servidor em aceitar a designação.

**Art. 3º** - O Órgão Oficial da Imprensa do Município de Zabelê PB, fará publicar todos os dias 1º e 15 de cada mês o Jornal Oficial do Município, o qual obrigatoriamente, terá como tiragem mínima 100 (cem) unidades, a serem enviadas a todos os Órgãos Públicos locais e distribuído gratuitamente junto à população.

*Parágrafo Único* – Além das leis e atos a que se refere o art. 1º desta lei, poderão ser objetivo de publicação no mencionado Jornal artigos, reportagens avisos, textos literários, divulgação de eventos sociais e esportivos, vedados e de conotação partidária.

**Art. 4º** - A impressão do Jornal será no mínimo em papel de configuração ofício, com fonte livre, texto distribuído em duas colunas, utilizando-se, sempre que necessário, a frente e o verso.

**Art. 5º** - As leis e atos a serem publicados, bem como as matérias elencadas no parágrafo único do At. 3º desta lei, serão encaminhados à Direção do Órgão de Imprensa, impreterivelmente, com antecedência mínima de um de dois dias ao da tiragem.

**Art. 6º** - Ficam revogadas todas as disposições contrárias e incompatíveis com a aplicação desta lei, respeitado a hierarquia constitucional das normas.

**Art. 7º** - Esta lei terá como termo inicial de vigência a data de sua publicação nos quadros de divulgação dos prédios públicos desta Cidade.

Zabelê PB, em 02 de outubro do ano de 2001.

**Lucivaldo Vaz Henrique**  
*Prefeito Constitucional*